
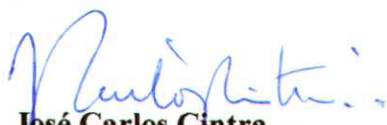



<b>Conselho Superior Acadêmico - CONSEA</b>	<b>Processo: N° 23118.001899/99-15</b>
<b>Assunto:</b> Credenciamento (Maria Lídia Brito Gonçalves)	
<b>Interessado:</b> Departamento de Direito	
<b>Relator(a):</b> Arlene Mariani Fujihara	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 053/CEN
<b>I – Relatório:</b>	
<p>A Profª Maria Lídia Brito Gonçalves, professora credenciada para ministrar aulas no curso de Direito da UNIR, conforme deliberação do CONSEPE, em fls 25, requereu suspensão do seu credenciamento, ej fls.24, em fl.24, em virtude de sua aprovação para fazer doutorado na Universidade del Museo Social Argentino. A suspensão requerida é pelo prazo de 01 (um) ano.</p>	
<b>II - Análise:</b>	
<p>Há que se observar que a requerente foi credenciada para suprir necessidades imediatas do Curso de Direito da UNIR. Assim, a concessão de afastamento da professora de sala de aula iria frustrar, totalmente os objetivos do credenciamento. Além disso, pela natureza do curso que a requerente vai freqüentar, ela poderá ao final de um ano não poder ainda, ministrar as aulas de que o curso de Direito necessita. Em face do exposto, está relatora é favorável pela conversão da suspensão em descredenciamento da requerente, para que sua vaga seja aberta a outros interessados. Podendo a Prof.ª Maria Lídia, em outra oportunidade requerer novo credenciamento</p>	
<b>III – Parecer do Relator:</b>	
<p>Neste sentido, somos de parecer favorável ao descredenciamento da referida professora.</p>	
<p style="text-align: center;"> <b>Arlene Mariani Fujihara</b> Relatora</p>	
<b>IV - Parecer do Plenário da Câmara:</b>	
<p>No plenário do dia 16.06.00 a Câmara acompanhou o voto do relator.</p>	
<p style="text-align: center;"> <b>José Carlos Cintra</b> Vice-Presidente</p>	
<b>V – Parecer da Presidência do CONSEA</b>	
<p>No dia 16.06.00 a vice-presidência homologou a conclusão da câmara.</p>	
<p style="text-align: center;"> <b>Miguel Nenevé</b> Vice-Presidente</p>	